



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3, de 10 de outubro 2025

Dispõe sobre a revogação do Pregão Presencial nº 01/2025, Processo Administrativo nº 21/2025 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO que o processo licitatório é passível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações técnicas e orçamentárias detectadas após a abertura do certame, inviáveis de serem implementadas após o registro da pesquisa de preços no sistema de compras atualmente utilizado pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à revogação, diante da constatação de que as alterações requeridas extrapolam simples retificação de edital, exigindo a instauração de novo processo licitatório;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e transparência que regem as contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Pregão Presencial nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 21/2025, cujo objeto é a reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo equipamentos de informática, sistemas de impressão e fornecimento de suprimentos, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura.

Art. 2º A revogação tem por fundamento a conveniência e oportunidade administrativa, diante de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do princípio da autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Será assegurado aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Ato, conforme art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.leg.br, dirigido à autoridade subscritora deste ato.

§ 2º Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o trânsito em julgado administrativo, será dada continuidade às providências previstas no artigo seguinte.

Art. 4º Encerrado o prazo recursal, será instaurado novo processo licitatório, com adequação das descrições técnicas dos itens, atualização da planilha orçamentária com nova pesquisa de preços e aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura, 10 de outubro de 2025.

João Batista Machado
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026